



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Municipal de Ensino Fundamental D. Pedro I

EMENTA: Recredencia o Colégio Municipal de Ensino Fundamental D. Pedro I, de Guaraciaba do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, ofertado pelo Colégio, de 01/01/2005 até 31/12/2009, homologa o Regimento Escolar e autoriza, ainda, o exercício do cargo de diretora em favor da Professora Antônia Eliene Pontes, enquanto perdurar sua nomeação para o exercício do mencionado cargo, no aludido Colégio.

RELATORA: Lindalva Pereira Carmo

SPU N° 04555904-0

PARECER N° 0029/2008

APROVADO EM: 16.01.2008

I – RELATÓRIO

O Colégio Municipal de Ensino Fundamental D. Pedro I, integrante da rede de ensino municipal de Guaraciaba do Norte, solicita deste Conselho, por intermédio do processo nº 04555904 – 0 e da sua diretora, Antônia Eliene Pontes, o credenciamento do referido Colégio e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental ofertado pelo estabelecimento de ensino.

Integram o processo acima citado, dentre outros, os seguintes documentos:

- cópia da habilitação da diretora indicada;
- regimento escolar com cópia da ata da reunião que aprovou o texto regimental, com alterações processadas, devidamente assinada pelos presentes à reunião;
- relação do corpo docente com suas respectivas habilitações e autorizações temporárias concedidas pela CREDE 05, de Tianguá;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no material didático, no mobiliário e nos equipamentos, após o último Parecer;
- acervo bibliográfico;
- projeto da sala de multimeios e biblioteca escolar;
- declarações da Secretaria de Desporto, Cultura e Juventude, contendo autorização para que o Colégio utilize o Ginásio Coberto e a Quadra Poliesportiva Municipal.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: Informatlca@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0029/2008

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo às exigências da Lei nº 9.394/1996 e das Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

Nesse sentido, o Colégio Municipal de Ensino Fundamental D. Pedro I apresenta satisfatória estrutura física, com dependências adequadas para uma instituição escolar. Conta com 52 (cinquenta e dois) professores, dos quais 61% são habilitados legalmente, e 39% contam com autorizações temporárias.

Sua diretora, Antônia Eliene Pontes, é licenciada em Pedagogia com habilitação apenas para o “Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau” e não apresentou comprovação de ter cursado pós-graduação na área de Administração Escolar, conforme estabelece a Resolução Nº 414/2006 – CEC. A secretária, Isabel Cristina do Carmo, é portadora do registro nº 9.228, de 18.02.2002.

Faz parte da documentação apresentada, a relação de várias aquisições feitas para a melhoria das condições materiais do estabelecimento de ensino, como: seis computadores, um retroprojetor, dezesseis quadros brancos, três televisores, três bebedouros elétricos, treze armários de aço, três aparelhos de vídeo, dois freezers, uma geladeira, um geláguia, uma antena parabólica, além de materiais diversos para apoio ao trabalho docente (papéis de diferentes tipos, isopor, pincéis, estêncil, cola branca e para isopor, lápis cera e de cor). Também está relacionado um acervo bibliográfico com mais de seiscentos títulos.

O Projeto Político-Pedagógico apresentado, embora descreva as concepções pedagógicas adotadas pelo estabelecimento de ensino, os valores buscados, a missão e os objetivos gerais do ensino fundamental, quando trata da proposta pedagógica propriamente dita, nada informa sobre sua ação e programação curriculares. Também não analisa a realidade do Colégio no tocante aos indicadores de sua produtividade pedagógica no decorrer, pelo menos, dos três últimos anos (índices de aprovação, reprovação abandono/evasão). Esse diagnóstico é fundamental para as definições curriculares da escola. Faz-se necessário, portanto, a reelaboração do aludido projeto, sugerindo-se, para tanto, que sejam seguidas as orientações emitidas por este Conselho no documento “Instrumentos de Gestão Escolar”.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digítador: Neto
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0029/2008

O regimento escolar, por sua vez, atende às orientações básicas deste CEE, uma vez que, depois de cumprida a diligência baixada pela Assessoria Técnica deste Conselho, corrigiu imprecisões de ordem legal relacionadas com a duração do ensino fundamental, os procedimentos de regularização da vida escolar e o tratamento específico da recuperação de estudos.

O Colégio apresentou seu Projeto de funcionamento da biblioteca escolar, no qual demonstra a atenção que é dada à leitura e à produção literária, buscando desenvolver atividades estimuladoras dessas competências com destaque para a implantação de um "jornalzinho escolar".

III – VOTO DA RELATORA

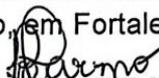
Pelo exposto, voto favorável ao credenciamento do Colégio Municipal de Ensino Fundamental D. Pedro I, do município de Guaraciaba do Norte, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental que o referido estabelecimento oferta, com vigência de 01.01.2005 a 31.12.2009. Também homologo o regimento escolar do Colégio e autorizo o exercício da função de diretora pela Profª Antônia Eliene Pontes, enquanto perdurar sua nomeação para o exercício do cargo na mencionada escola.

Ressalto, porém, que para a renovação dos atos ora concedidos, faz-se necessário a reelaboração e reapresentação do Projeto Político-Pedagógico, contendo o conteúdo básico de um projeto dessa natureza. A título de colaboração, sugiro a leitura do documento "Instrumentos de Gestão Escolar", editado por este Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2008.


LINDALVA PEREIRA CARMO

Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA